



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

0001
N

TERMO DE ABERTURA

DISPENSA LIMITE Nº 15/2021

O presente termo de abertura de processo servirá para registrar, junto ao MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR devidamente inscrito no CNPJ Nº 76.206.481/0001-58, com endereço Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira – PR, a elaboração de **CONTRATAÇÃO DIRETA** por **DISPENSA LIMITE** visando à Contratação da empresa **IVO GASPERINI FUNILARIA – ME** devidamente inscrita no CNPJ nº **05.597.855/0001-65**, para o fornecimento dos materiais e mão de obra para remoção e recolocação de telhas no Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe.

Medianeira-PR, 25 de maio de 2021.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

0002

DECRETO Nº 12/2021, de 04/01/2021

Delega atribuições à Secretária Municipal de Educação e Cultura

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, E TENDO EM VISTA O QUE PRECEITUA O ART. 83 E ART. 85 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

DECRETA:

Art. 1º Delegar à Senhora CLAIR TERESINHA RUGERI - Secretária Municipal de Educação e Cultura, as atribuições constantes do art. 83 da Lei Orgânica do Município, exceto as constantes dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XIII, XVII, XIX, XX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV e XXXV, e art. 85 da Lei Orgânica do Município, de forma que na sua área de atribuição possa exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração, expedir instruções para aplicação das leis, decretos e regulamentos, assinar, na qualidade de ordenador da despesa, contratos, editais, aditamentos, erratas, comunicados, avisos de licitações, homologações, adjudicações, solicitações de compras e/ou serviços, revogações e anulações de procedimentos licitatórios, assim como assinar empenhos, liquidações e demais atos de gestão relativos à sua pasta, vistoriar, receber guardar e zelar pelos objetos licitados, atestando o cumprimento dos termos contratuais, rejeitando no todo ou em parte, mercadoria, obra ou serviço fornecido ou executado em desacordo com o contrato, proceder a gestão e o acompanhamento da execução orçamentária e financeira da respectiva pasta, de tudo prestando informações e concedendo acesso imediato à informação disponível.

Art. 2º O titular das atribuições ora delegadas terá a responsabilidade plena pelos atos que praticar nos termos do parágrafo único do art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 04 de Janeiro de 2021.

Antonio França Benjamim
Prefeito



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

0003

PORTARIA Nº 23/2021, de 14/01/2021

Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE E CONSIDERANDO A LEI FEDERAL Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2005, QUE INSTITUI NO ÂMBITO DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Senhor MATHEUS HENRIQUE HENZ, funcionário público da Prefeitura de Medianeira, como PREGOEIRO do Município de Medianeira.

Art. 2º Designar os Senhores: Dinamar Sirlei Araujo Mazzucco, Silvana Telles de Moraes, Glaucius Cruz da Rocha, Cacildo Antonio Theisen Benke, para compor a Equipe de Apoio ao Pregoeiro.

Art. 3º Delegar Competência ao Pregoeiro de acompanhar os trabalhos da equipe de apoio; responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame; abrir as propostas de preços; analisar a aceitabilidade das propostas; desclassificar propostas indicando os motivos; conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta do lance de menor preço; verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar; declarar o vencedor; receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos; elaborar a ata da sessão; encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a aquisição; abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação, para o exercício financeiro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 14 de Janeiro de 2021.

Antonio França Benjamim
Prefeito

Solange Aparecida de Lima
Secretária de Administração e Planejamento

**Memorando 5.293/2021**

Responder apenas via 1Doc

MUNICÍPIO DE
MEDIANEIRA

7004

N

Clair R. DRF

Para

DLC - Diretoria ...

CC

A/C Matheus H.

2 setores envolvidos

DRFDLC

13/05/2021 09:57

Requisições Internas**Clair Teresinha Rugeri****Secretária Municipal de Educação e Cultura***Redigido por Adriane Suzin Silveira Muraro - autorizado por contrassenha*Reuisicao 180 Mesinha digital.odt (143,25 KB)

1 download

TERMO DE REFERENCIA Adaptador de lapis.doc (172,00 KB)

1 download

TERMO DE REFERENCIA telhado CMEI Pequeno Principe.doc (175,00 KB)

3 downloads

Quem já visualizou? 4 pessoas

Visto 7 vezes

Município de Medianeira - Avenida José Callegari, 647, Bairro Ipê CEP: 85884-000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 25/05/2021 13:56:59 por Natalia Carrer Leite - Estagiaria

"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*

1Doc

0005
A



Funilaria Gasperini
Fábrica de calhas, algerosas e rufos
Rua santa catarina, 3377 - Bairro Itaipu
CEP 85884-000 Medianeira-PR
(45)3264-1052

CMEI – PEQUENO PRINCIPE

25.67m de calha chapa galvanizada nº26 corte 070 XR\$76,00	1.950,00
2.50m de algerosas chapa galvanizada nº28 XR\$28,00	70,00
04 sache de cola para vedação de rufos já existente e colocação de 2.50m de algerosas XR\$60,00	240,00
Mão de obra (retirar telhado e recolocar)	680,00
TOTAL	R\$2.940,00

Obs: chapa galvanizada não necessita de pintura com emborrachamento.

Metalúrgica e Funilaria Medsolda

CNPJ: 18.125.157/0001-09

(45) 3240-2580

(45) 9-9917-1750 / (45) 9-9804-1981

0006
M

Medianeira, 05 de maio 2021

ORÇAMENTO

A/C: CMEI PEQUENO PRÍNCIPE

Onde:

SERVIÇOS

Item 1 - CALHA

Descritivo: 27,00 mt de calhas corte 0,80 na chapa 0,26R\$ 3.375,00

Item 2 – PINTURA

Descritivo: Pintura emborrachada interna para calhasR\$ 357,00

Item 3 – TELHADO

Descritivo: Mão de obra para remoção e recolocação de telhas amianto (brasilite) para instalação de calhasR\$ 357,00

Item 4 – MANUTENÇÃO

Descritivo: Reforma e manutenção de rufos existentesR\$ 407,00

Formas de pagamento: 1 entrada de 30% na confirmação do orçamento restante em até 3 vezes no cheque ou cartão.

OBS: No cartão com acréscimo da maquininha.

VALOR TOTAL.....R\$ 4.496,00

OBS; Este orçamento tem validade por 7 dias.

Estamos à inteira disposição para melhores esclarecimentos.

Atenciosamente,

METALÚRGICA MEDSOLDA

R: Paulo VI 1530 B: Ipê

Medianeira PR

Rogério Francisco

Medianeira, 07 de abril de 2021.

ORÇAMENTO

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

Endereço da Obra: CMEI Pequeno Príncipe – Bairro Jardim Laranjeira

Cidade: Medianeira

Fone: (45)3264-7681

Prezado Sr. Rogerio,

Encaminhamos proposta orçamentária conforme descrito abaixo:

Item 1 – CALHA

Descritivo: 27mts calha corte 80 – chapa aluzinco 26.

Item 2 – PINTURA

Descritivo: Pintura emborrachada interna para calhas.

Item 3 – TELHADO

Descritivo: Mão de obra para remoção e recolocação de telhas amianto “brasilit” para instalação de calhas.

Item 4 – MANUTENÇÃO

Descritivo: Reforma e manutenção de rufos existentes.

Valor total R\$: 7.580,00

(Sete mil, quinhentos e oitenta reais).

Observação: orçamento válido por 3 dias.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Anderson Gasperini

(45) 99826-1169

METALÚRGICA E FUNILARIA IDEAL CALHAS

Rua: Severino David Endrigo, 61 – Bairro Florença

CEP: 85884-000 - Medianeira Paraná

Telefone: (45) 3264-5067

E-mail: idealcalhas.funilaria@gmail.com

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.597.855/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/04/2003
NOME EMPRESARIAL IVO GASPERINI FUNILARIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNILARIA GASPERINI			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.32-2-01 - Produção de artefatos estampados de metal 25.39-0-02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R SANTA CATARINA	NUMERO 3393	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.884-000	BAIRRO/DISTRITO ITAIPU	MUNICIPIO MEDIANERA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (45) 3264-1052	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/01/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/05/2021 às 15:50:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA  VOLTAR  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

0013

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IVO GASPERINI FUNILARIA
CNPJ: 05.597.855/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:15:15 do dia 09/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/09/2021.

Código de controle da certidão: **A192.4E59.D11A.C8BE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0015

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024104042-77

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.597.855/0001-65**
Nome: **IVO GASPERINI FUNILARIA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/09/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - PARANÁ
CNPJ: 76.206.481/0001-58
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO TÉCNICO

CERTIDÃO NEGATIVA

(NADA CONSTA)

Contribuinte: IVO GASPERINI FUNILARIA - ME
CPF/CNPJ.....: 05.597.855/0001-65
Código Contribuinte...: 181501
Logradouro...: Rua SANTA CATARINA
Complemento...:
Cidade.....: MEDIANEIRA
Nr.Certidão/Ano.: 5754/2021
Data de Emissão.: 07/05/2021
Validade...: 05/08/2021
Nr...: 3393 Bairro.: BAIRRO ITAIPU
UF...: PR
Atividade Principal.:
Finalidade...: CONSULTA

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, em nome do(a) requerente **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, não existem débitos em nome do requerente, nesta data.

A presente certidão é válida até o dia 05/08/2021, e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no seguinte endereço eletrônico:

<http://nfse2.medianeira.pr.gov.br/certidao/index.php>

Código de Autenticidade: 802201006802201

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANÁ - BRASIL
Rua Argentina, 1546 - Centro - Fone (45) 3264-8600 - CEP 85884-000 - Medianeira - Paraná
CNPJ: 76.206.481/0001-58



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0017
M

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024104042-77

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.597.855/0001-65**
Nome: **IVO GASPERINI FUNILARIA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/09/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.597.855/0001-65
Razão Social: IVO GASPERINI FUNILARIA
Endereço: RUA SANTA CATARINA 3393 / ITAIPU / MEDIANEIRA / PR / 85884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2021 a 09/08/2021

Certificação Número: 2021041201344631116110

Informação obtida em 07/05/2021 15:47:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IVO GASPERINI FUNILARIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.597.855/0001-65

Certidão n°: 15041640/2021

Expedição: 07/05/2021, às 15:50:12

Validade: 02/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que IVO GASPERINI FUNILARIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 05.597.855/0001-65, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

0020

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

De: Secretaria Municipal de Educação

Para: Licitações e Contratos

A Secretaria supracitada vêm solicitar as medidas necessárias para realização de **PROCESSO LICITATÓRIO** na modalidade **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA** para contratação do seguinte **OBJETO**:

1. **OBJETO:** Contratação da empresa **IVO GASPERINI FUNILARIA - ME**, devidamente inscrita no **CNPJ nº 05.597.855/0001-65**, para o fornecimento dos materiais e mão de obra para remoção e recolocação de telhas no Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	25.67m de calha chapa galvanizada nº 26 corte 070	UN	01	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00
2	2.50m de algerosas chapa galvanizada nº 28	UN	01	R\$ 70,00	R\$ 70,00
3	Sache de cola para vedação de rufos já existente e colocação de 2.50m de algerosas	UN	04	R\$ 60,00	R\$ 240,00
4	Mão de obra (retirar telhado e recolocar)			R\$ 680,00	R\$ 680,00
TOTAL					R\$ 2.940,00

2. **JUSTIFICATIVA:** A presente contratação por intermédio da modalidade dispensável, ocorre por não haver prazo necessário desta contratação por intermédio de outra modalidade devido a urgência na manutenção do telhado do CMEI, que está danificado apresentando goteiras que estão causando danos nos mobiliários e inconvenientes em sala de aula.

3. **VALOR MÁXIMO:** O **VALOR GLOBAL** da contratação, não poderá ultrapassar **R\$ R\$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais)**, compreendendo o fornecimento dos materiais conforme especificações, juntamente com fretes, encargos sociais e responsabilidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

4. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O Termo de Dispensa por Justificativa decorrente deste processo licitatório terá a vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

5. **DO PRAZO DE FORNECIMENTO:** O fornecimento do presente objeto deve ser imediato até 2 (dois) dias após a publicação do extrato do Termo de Dispensa.

6. **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado até 30 (trinta) dias após as entregas das faturas e documentos pertinentes devidamente protocolados, as quais deverão estar atestadas corretamente e de acordo com o solicitado pela Secretaria, para a liberação do pagamento dos produtos entregues.

7. **FISCAL DO CONTRATO:** Tal processo licitatório terá responsabilidade do Fiscal de Contratos designado pela Autoridade competente.



ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616
Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Garantir à Contratada, acesso as informações do objeto licitado.
- 8.2. Fiscalizar, acompanhar, receber e avaliar o objeto, pronunciando-se acerca de seu atendimento às especificações licitadas.
- 8.3. Conferir e atestar as notas fiscais encaminhando-as, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a divisão de compras e licitações (empenho), atestando e encaminhando para pagamento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Contratante, em horário por esta definida, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a Contratada, no caso de não atendimento, nas penalidades contratuais.
- 9.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados no objeto licitado.
- 9.4. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta licitação ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 11. 06.02.1236500072.033000.3.3.90.30 – 224 – FR 103
- 12. 06.02.1236500072.033000.3.3.90.39 – 228 – FR 103

Eu Adriane Suzin Silveira Muraro, declaro que sou responsável pela elaboração deste Termo de Referência.

Eu Clair Teresinha Rugeri, autorizo o andamento dos trabalhos necessário para a efetivação desta contratação.

Sem mais para o momento.

Medianeira – PR, 10 de maio de 2021.

Atenciosamente


CLAIR TERESINHA RUGERI
Secretária de Educação e Cultura


ADRIANE SUZIN SILVEIRA MURARO
Departamento Financeiro



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO – VALOR

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação o termo de referência e anexos referentes à dispensa de licitação em que o Município de Medianeira por meio da Secretaria Municipal de Educação solicita contratação de empresa para prestação de serviços e materiais para remoção e recolocação de telhas outras especificadas no termo de referência.

O valor total dos serviços a serem prestados é de **R\$ 2940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais)**.

Consta dotação orçamentária.

Fundamento da dispensa – Lei de Licitações, art. 24, inciso II da Lei 8666/93 (*“Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”*).

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O preceito legal que disciplina a matéria é o incisos II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, fundamentado na economicidade como razão da dispensa de certame licitatório. Neste diapasão acerca da licitação dispensável:

Em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

Em razão da natureza da contratação (demais incisos).



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A licitação dispensável, prevista pelo artigo 24 da Lei das Licitações e Contratos Públicos, tem como traço marcante a viabilidade de realização do certame, mas que deixa de ser feito por revelar-se inconveniente numa situação de fato específica e em concreto.

Essas são as hipóteses de dispensa a contratação:

- a) de compras e serviços de baixo valor (incisos I e II);*
- b) em situações excepcionais (incisos III e IV);*
- c) seguinte à licitação anterior frustrada ou deserta (inciso V);*
- d) em que há a apresentação de preços manifestamente acima dos praticados no mercado nacional (inciso VII);*
- e) de entidades sem fins lucrativos (incisos XIII, XX e XXIV);*

Em todas essas situações a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões tópicas¹.

Observe-se que a licitação tem um custo financeiro para a Administração Pública e há hipóteses em que este custo financeiro é superior ao benefício que dela, licitação, advirá.

Neste sentido o Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União, Dr. Lucas Rocha Furtado² assevera que:

“Nesses casos, o legislador entendeu que, em razão do pequeno valor a ser contratado, não se justificaria a realização de licitação em face do valor da futura contratação. É sabido que a realização de licitação gera ônus para a Administração, de modo que o custo de sua realização não justificaria seus benefícios”. (Grifo Nosso)

O processo administrativo no qual a dispensa de licitação tenha por base o diminuto valor do contrato deverá ser instruído com a justificativa do preço estipulado na contratação, o que se encontra com orçamentos juntados pela Secretaria Municipal de Educação, na forma do art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei 8.666/93.

¹

<https://www.unipublicabrasil.com.br/uploads/materiais/5606bda485df3228234caf7844cb630409052017133410.pdf>

² Furtado, Lucas Rocha. *In Curso de Licitações e Contratos Administrativos: Teoria, Prática e Jurisprudência*, São Paulo, Atlas, 2001, p. 70.



0024
M

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ressalte-se que o Tribunal de Contas da União³ entende que a justificativa do preço estabelecido na contratação é essencial para configurar a legalidade da dispensa de licitação em razão do valor. Sobre o assunto, o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em obra de sua lavra, pontifica:

*“Como o dispositivo legal que exige a justificativa – inciso III do parágrafo único do art. 26 – está regido pelo comando do caput deste artigo que não se refere aos incisos I e II do art. 24, muitos têm entendido que nessas duas hipóteses não é obrigatório justificar o preço. Não é correta essa conclusão, pois tanto por tradições históricas – Decreto nº 449/92, art. 3º quanto atuais – Lei nº 8.666/93, art. 113 – compete aos agentes da Administração Pública demonstrarem no processo a regularidade dos atos que praticarem. Se possível deve ser **juntada a pesquisa pertinente ou outro instrumento que indique a razoabilidade do preço**, como, por exemplo, quadro de preços de julgamento de licitação de outro órgão.” Grifei.*

Por seu turno, existem outros requisitos que devam ser atendidos para ficar devidamente configurada a dispensa de licitação em razão do valor, como a vedação da prática de fracionamento de contratos quando tal fracionamento visa, tão-somente, escapar à licitação (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/93). O que recebe a repulsa do legislador é o fracionamento da contratação, buscando-se, com esse expediente, burlar o princípio da obrigatoriedade da licitação.

A dispensa é possível quando o preço não superior ao previsto no inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93. Dessa forma, resta demonstrado que é possível à Administração optar pelo procedimento de dispensa de licitação previsto no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93.

Da leitura da CF, art. 37, XXI, observa-se que as contratações realizadas pelo Poder Público devem obediência a um rigoroso procedimento licitatório.

³ Decisão TCU nº 262/98, Plenário, DOU de 26.5.98. Dita decisão, no tocante à essencialidade da justificativa de o preço figurar em procedimento administrativo de dispensa de licitação, é do seguinte jaez: “O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 194, II, do Regimento Interno, DECIDE: 1. *omissis*; 2) determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região que, ao promover licitações e contratações, observe a Lei nº 8.666/93, em especial o que dispõe sobre: a) *omissis*; b) *omissis*; c) a instrução de processos de dispensa de licitação com a justificativa do preço praticado na contratação (art. 26, parágrafo único, III).



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Entretanto, em alguns casos, previstos pela própria lei de licitações, é possível a adoção de um procedimento simplificado para a seleção da contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

Assim, discriminam os arts. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93 as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, nas quais haverá a contratação direta de uma empresa particular para a aquisição de bens ou para prestação de serviços ao ente público.

Para Marçal Justen Filho⁴:

*“As hipóteses de dispensa de licitação podem ser sistematizadas segundo ângulo de manifestação e desequilíbrio na relação custo/benefício, do seguinte modo: a) **Custo econômico da licitação: quando o custo econômico da licitação for superior ao benefício dela extraível da licitação (incs. I e II);** b) **custo temporal da licitação: quando a demora na realização da licitação puder acarretar a ineficácia da contratação (incs. III, IV, XII e XVIII);** c) **ausência de potencialidade de benefício: quando inexistir potencialidade de benefício em decorrência da licitação (incs. V, VII, VIII, XI, XIV, XVII, e XXIII);** d) **destinação da contratação: quando a contratação não for norteadada pelo critério da vantagem econômica, porque o Estado busca realizar outros fins (incs. VI, XI, X, XIII, XV, XVI, XIX, XX, XXI e XXIV.”***

Os casos de dispensa de licitação em função do valor do objeto licitado, previstos à primeira vista nos incisos I e II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, encerram previsão taxativa, sem nenhum conteúdo variável ou passível de interpretação, precedendo, portanto, a edição de ato tipicamente vinculado.

No caso em tela, não poderá ser extrapolado o limite estabelecido pela legislação para contratações com dispensa de licitação, pelo que o valor orçado está dentro da previsão legal.

III – PARECER

Do exposto, uma vez que o procedimento e a documentação necessária se encontram em ordem, há amparo legal para a dispensa, por questões de

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª Edição, Dialética, São Paulo, 2004, p. 235.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

0026
MA

eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, sendo o parecer jurídico pela possibilidade jurídica da realização por dispensa.

Em tempo, ressalta-se que cabe a Comissão Permanente de Licitação verificar se está diante da prática de fracionamento, a qual é vedada pela lei (parte final do inciso II do art. 24 da Lei 8666/93) e, sendo o caso, realizar procedimento licitatório (pregão eletrônico).

Medianeira, 19 de Maio de 2021.

Sergio Augusto Mittmann
OAB/PR 40.021



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

0027

NA

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 15/2021

Dispensar a licitação com fundamento no art. 24 – inciso I da lei 8.666/93, para a contratação direta da empresa **IVO GASPERINI FUNILARIA – ME** devidamente inscrita no **CNPJ sob nº 05.597.855/0001-65**, para o fornecimento dos materiais e mão de obra para remoção e colocação de telhas no Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, no valor de **R\$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais)**.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

DO PRAZO DE FORNECIMENTO: O fornecimento do presente objeto deve ser imediato até 2 (dois) dias após a publicação do extrato do Termo de Dispensa.

Medianeira, 25 de maio de 2021.


CLAIR TERESINHA RUGERI
Secretária de Educação e Cultura



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

0028



RATIFICAÇÃO

Ratifico o **PROCESSO DE DISPENSA LIMITE Nº 15/2021**, que tem por objeto o fornecimento dos materiais e mão de obra para remoção e recolocação de telhas no Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

APROVO com fundamento nas razões expostas no processo, as quais utilizo para decidir, a contratação direta através de Dispensa por Limite.

Medianeira, 25 de maio de 2021.

CLAIR TERESINHA RUGERI
Secretária de Educação e Cultura



0029
N

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 15/2021

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Fornecimento de materiais e mão de obra para remoção e recolocação de telhas no Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	25.67m de calha chapa galvanizada nº 26 corte 070	UN	01	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00
2	2.50m de algerosas chapa galvanizada nº 28	UN	01	R\$ 70,00	R\$ 70,00
3	Sache de cola para vedação de rufos já existente e colocação de 2.50m de algerosas	UN	04	R\$ 60,00	R\$ 240,00
4	Mão de obra (retirar telhado e recolocar)			R\$ 680,00	R\$ 680,00
TOTAL					R\$ 2.940,00

2 - SOLICITANTES:

Secretaria de Educação e Cultura.

3 - RAZÃO DA DISPENSA:

A presente contratação por intermédio da modalidade dispensável, ocorre por não haver prazo necessário desta contratação por intermédio de outra modalidade devido a urgência na manutenção do telhado do CMEI, que está danificado apresentando goteiras que estão causando danos nos mobiliários e inconvenientes em sala de aula.

4 – FUNDAMENTO LEGAL: art. 24 – inciso I da lei 8.666/93.

5– CONTRATAÇÃO DIRETA:

IVO GASPERINI FUNILARIA – ME devidamente inscrito no CNPJ sob nº 05.597.855/0001-65.

6 – PREÇO TOTAL:

O **VALOR GLOBAL** da contratação, não poderá ultrapassar **R\$ R\$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais)**, compreendendo o fornecimento dos materiais conforme especificações, juntamente com fretes, encargos sociais e responsabilidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

7- PRAZO DE FORNECIMENTO:

O fornecimento do presente objeto deve ser imediato até 2 (dois) dias após a publicação do extrato do Termo de Dispensa.

8 – JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E DO PREÇO:

Foi realizado a devida pesquisa de preços com prestadores de serviços especializados, no qual foi realizado a contratação observando o menor preço ofertado.

09 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA :

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

0030

M

06.02.1236500072.033000.3.3.90.30 – 224 – FR 103

06.02.1236500072.033000.3.3.90.39 – 228 – FR 103

Matheus Henrique Henz
Presidente Comissão de Licitação
PORTARIA 022/2021



0031
M

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** Contratação da empresa **IVO GASPERINI FUNILARIA - ME**, devidamente inscrita no **CNPJ nº 05.597.855/0001-65**, para o fornecimento dos materiais e mão de obra para remoção e recolocação de telhas no Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	25.67m de calha chapa galvanizada nº 26 corte 070	UN	01	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00
2	2.50m de algerosas chapa galvanizada nº 28	UN	01	R\$ 70,00	R\$ 70,00
3	Sache de cola para vedação de rufos já existente e colocação de 2.50m de algerosas	UN	04	R\$ 60,00	R\$ 240,00
4	Mão de obra (retirar telhado e recolocar)			R\$ 680,00	R\$ 680,00
TOTAL					R\$ 2.940,00

2. **JUSTIFICATIVA:** A presente contratação por intermédio da modalidade dispensável, ocorre por não haver prazo necessário desta contratação por intermédio de outra modalidade devido a urgência na manutenção do telhado do CMEI, que está danificado apresentando goteiras que estão causando danos nos mobiliários e inconvenientes em sala de aula.

3. **VALOR MÁXIMO:** O **VALOR GLOBAL** da contratação, não poderá ultrapassar **R\$ R\$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais)**, compreendendo o fornecimento dos materiais conforme especificações, juntamente com fretes, encargos sociais e responsabilidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

4. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O Termo de Dispensa por Justificativa decorrente deste processo licitatório terá a vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

5. **DO PRAZO DE FORNECIMENTO:** O fornecimento do presente objeto deve ser imediato até 2 (dois) dias após a publicação do extrato do Termo de Dispensa.

6. **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado até 30 (trinta) dias após as entregas das faturas e documentos pertinentes devidamente protocolados, as quais deverão estar atestadas corretamente e de acordo com o solicitado pela Secretaria, para a liberação do pagamento dos produtos entregues.

7. **FISCAL DO CONTRATO:** Tal processo licitatório terá responsabilidade do Fiscal de Contratos designado pela Autoridade competente.

8. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 8.1. Garantir à Contratada, acesso as informações do objeto licitado.
- 8.2. Fiscalizar, acompanhar, receber e avaliar o objeto, pronunciando-se acerca de seu atendimento às especificações licitadas.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

0032
M

8.3. Conferir e atestar as notas fiscais encaminhando-as, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a divisão de compras e licitações (empenho), atestando e encaminhando para pagamento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Contratante, em horário por esta definida, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a Contratada, no caso de não atendimento, nas penalidades contratuais.

9.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados no objeto licitado.

9.4. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta licitação ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.02.1236500072.033000.3.3.90.30 – 224 – FR 103

06.02.1236500072.033000.3.3.90.39 – 228 – FR 103



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

0033

MA

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 15/2021

Ratifico o processo de **DISPENSA POR LIMITE Nº 15/2021** que visa o fornecimento dos materiais e mão de obra para remoção e recolocação de telhas no Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	25.67m de calha chapa galvanizada nº 26 corte 070	UN	01	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00
2	2.50m de algerosas chapa galvanizada nº 28	UN	01	R\$ 70,00	R\$ 70,00
3	Sache de cola para vedação de rufos já existente e colocação de 2.50m de algerosas	UN	04	R\$ 60,00	R\$ 240,00
4	Mão de obra (retirar telhado e recolocar)			R\$ 680,00	R\$ 680,00
TOTAL					R\$ 2.940,00

FORNECEDOR: IVO GASPERINI FUNILARIA – ME. CNPJ nº 05.597.855/0001-65.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso I da Lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A presente contratação por intermédio da modalidade dispensável, ocorre por não haver prazo necessário desta contratação por intermédio de outra modalidade devido a urgência na manutenção do telhado do CMEI, que está danificado apresentando goteiras que estão causando danos nos mobiliários e inconvenientes em sala de aula.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Termo de Dispensa por Justificativa decorrente deste processo licitatório terá a vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

LOCAL E DATA: Medianeira, 25 de maio de 2021.


CLAIR TERESINHA RUGERI
Secretária de Educação e Cultura



0034
M

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 15/2021

Ratifico o processo de **DISPENSA POR LIMITE Nº 15/2021** que visa o fornecimento dos materiais e mão de obra para remoção e recolocação de telhas no Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	25.67m de calha chapa galvanizada nº 26 corte 070	UN	01	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00
2	2.50m de algerosas chapa galvanizada nº 28	UN	01	R\$ 70,00	R\$ 70,00
3	Sache de cola para vedação de rufos já existente e colocação de 2.50m de algerosas	UN	04	R\$ 60,00	R\$ 240,00
4	Mão de obra (retirar telhado e recolocar)			R\$ 680,00	R\$ 680,00
TOTAL					R\$ 2.940,00

FORNECEDOR: IVO GASPERINI FUNILARIA – ME. CNPJ nº 05.597.855/0001-65.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso I da Lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A presente contratação por intermédio da modalidade dispensável, ocorre por não haver prazo necessário desta contratação por intermédio de outra modalidade devido a urgência na manutenção do telhado do CMEI, que está danificado apresentando goteiras que estão causando danos nos mobiliários e inconvenientes em sala de aula.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Termo de Dispensa por Justificativa decorrente deste processo licitatório terá a vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

LOCAL E DATA: Medianeira, 25 de maio de 2021.

CLAIR TERESINHA RUGERI
Secretária de Educação e Cultura

